|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  | | --- | | **Acordo Coletivo De Trabalho 2018/2020** | | |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | RJ001748/2018 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | 26/10/2018 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR052233/2018 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | 46871.001189/2018-37 | | **DATA DO PROTOCOLO:** |  | 26/10/2018 |   **Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.** | | SINDICATO DOS PROFESSORES DO NORTE-NOROESTE FLUMINENSE, CNPJ n. 07.229.968/0001-33, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ROBSON TERRA SILVA;   E   SOCIEDADE EDUCACIONAL DESEMBARGADOR PLINIO PINTO COELHO LTDA, CNPJ n. 05.035.176/0001-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ADOLFO RODRIGUES REIS e por seu Diretor, Sr(a). SERGIO VALERIO MIRANDA PEREIRA;   celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PROFESSORES DE TODOS OS RAMOS, NÍVEIS E GRAUS**, com abrangência territorial em **Santo Antônio De Pádua/RJ**.  **Salários, Reajustes e Pagamento**  **Piso Salarial**  **CLÁUSULA TERCEIRA - COMPOSIÇÃO SALARIAL**  O salário do professor é composto, no mínimo, por dois itens: o salário base e o descanso semanal remunerado (DSR). O salário base do professor horista é calculado pela seguinte equação: número de aulas semanais multiplicadas por 5 (cinco) semanas e multiplicado ainda pelo valor da hora/aula (artigo 320, § 1º da CLT). Neste salário está incluído o DSR.  **Reajustes/Correções Salariais**  **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**  O valor do piso hora-aula dos professores da FASAP será reajustado em 2,76%, a partir de **1º de Maio de 2018**, nos seguintes valores:  a) Professor Especialista – **R$44,29**  b) Professor Mestre – **R$50,45**  c) Professor Doutor I – **R$55,51**  **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**  O valor do piso hora-aula dos professores da FASAP, será reajustado em 2,76%, a partir de maio de 2018como resultado de recomposição salarial negociada passando a vigorar, os seguinte valores:   |  |  | | --- | --- | | **Graduação** | **Valor Maio 2018** | | **ESPECIALISTA** | **R$45,51** | | **MESTRE** | **R$51,84** | | **DOUTOR I** | **R$57,04** |   a)         O reajuste de 2017/2018 será aplicado a partir de 1º de maio de 2018 e terá por base o IPCA acumulado de maio de 2017 a Abril de 2018.  **Pagamento de Salário  Formas e Prazos**  **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**  A IES fornecerá ao professor, mensalmente, comprovante de pagamento com a seguinte discriminação:  a) identificação da Instituição;  b) a identificação do professor;  c) a denominação da categoria, Prof. Especialista, Prof. Mestre, Prof. Doutor I, Prof. Doutor II d) o valor da hora/aula;  e) a carga horária/semanal;  f) outros eventuais adicionais;  g) o valor do recolhimento do FGTS;  h) o desconto previdenciário;  i) descanso semanal remunerado;   j) outros descontos.  **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO**  Os salários deverão ser pagos, no máximo, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao trabalhado.  **Parágrafo Único**: O não pagamento dos salários no prazo obriga a IES a pagar multa, em favor do professor, no valor de 10%, sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 dias, e de 5% por dia no período subseqüente. De acordo com Precedentes Normativos do TST nº 72.  **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  **Adicional Noturno**  **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**  O trabalho noturno deve ser pago nas atividades realizadas após as 22 horas com acréscimo corresponde a 25% do valor da hora/aula.  **Contrato de Trabalho  Admissão, Demissão, Modalidades**  **Desligamento/Demissão**  **CLÁUSULA NONA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO**  A IES está obrigada a promover, em quarenta e oito horas, as anotações nas carteiras de trabalho de seus professores.  **Parágrafo Único** – São obrigatórias as anotações na Carteira de Trabalho das mudanças provocadas por ascensão em plano de carreira ou alteração de titulação.  **CLÁUSULA DÉCIMA - NOTIFICAÇÃO DE DISPENSA E GARANTIA SEMESTRAL DO SALÁRIO**  A dispensa do professor obedecerá a Legislação vigente. Isto é, o professor não poderá ser demitido no período compreendido entre 15 de Dezembro a 28 de Fevereiro devendo o professor ser notificado administrativamente até 30 de novembro do ano em curso, sem prejuízo dos direitos assegurados e sob pena pagar ao mesmo multa correspondente a um salário mensal, caso as datas acima não sejam respeitadas.  **§ 1** - O professor não poderá ser demitido no período compreendido entre16 a 31 de julho, devendo o professor ser notificado administrativamente até 30 de junho.  **§ 2** – A Homologação dos professores demitidos, que tenham mais de 12 meses de contrato de trabalho, deverá ser realizada com o acompanhamento do SINPRONNF.  **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA POR ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO**  A IES deve homologar a rescisão contratual no dia seguinte ao término do aviso prévio, quando trabalhado, ou dez dias após o desligamento, quando houver dispensa do cumprimento de aviso prévio.  O atraso na homologação obrigará a IES ao pagamento de multa, em favor do professor, correspondente a um mês de sua remuneração, conforme disposto no Parágrafo 8° do artigo 477 da CTL. A partir do vigésimo dia de atraso, haverá ainda juros diários de 1%, acrescido de 2% de multa calculada sobre o salário mensal. A IES está desobrigada de pagar a multa quando o atraso vier a ocorrer, comprovadamente, por motivos alheios a sua vontade.  **Parágrafo Único** – O SINPRONNF fornecerá comprovante de comparecimento sempre que a IES se apresentar para a homologação das rescisões contratuais e comprovar a convocação do professor.  **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA**  Quando houver demissão por justa causa, nos termos do artigo 482 da CTL, a IES especificará na carta aviso o motivo que deu origem a dispensa. Caso contrário, fica descaracterizada a justa causa.  **Relações de Trabalho  Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**  **Política para Dependentes**  **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATUIDADE DE ENSINO**  Nos cursos de graduação será assegurada aos professores gratuidade de ensino, total ou parcial, para ele próprio e ou seus dependentes.  Para a concessão das bolsas serão observadas as seguintes regras:  **§ 1º** -  Para o professor em exercício na **IES** valem as seguintes condições:  a) Professor, sindicalizado, com no mínimo de 1 ano de filiação e com contribuição com desconto em folha, ao SINPRONNF: 100% de gratuidade para o próprio e 50% de gratuidade para os seus dependentes.  b) Professor com carga horária de pelo menos doze horas semanais – gratuidade total para o próprio e um dependente ou para dois dependentes.  c)  Professor sindicalizado com no mínimo de 1 ano de filiação e com contribuição com desconto em folha terá direito a (01) uma bolsa de 50% em curso de Mestrado ou Doutorado em curso reconhecido legalmente pela CAPES, para cada grupo de 50 professores.  d) As gratuidades serão definidas pelo SINPRONNF e terão prioridade as solicitações com maior antiguidade de filiação.  e) as solicitações de gratuidade deverão ser feitas de 01/02 a 31/03 e 01/08 a 31/08 de cada ano letivo.  **§ 2º** - Em todos os casos o beneficiário perde o direito à gratuidade, caso não seja aprovado em pelo menos 2/3 (dois terços) das disciplinas no exercício didático anterior.  **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE PARA PROFESSORES PORTADORES DSE DOENÇA GRAVES**  Fica assegurada, até a eventual concessão de aposentadoria por invalidez, estabilidade no emprego aos professores acometidos por doenças graves ou incuráveis de acordo com avaliação médica.  **Jornada de Trabalho  Duração, Distribuição, Controle, Faltas**  **Duração e Horário**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS-AULAS / HORAS-EXTRAS**  Considera-se atividade extra todo trabalho desenvolvido em horário acrescido daquele habitualmente realizado na semana. As atividades extras devem ser pagas com adicional de 50%. Entretanto a IES poderá instituir um banco para compensação das horas extras, na forma do enunciado n° 85 do TST.  **Parágrafo Único:** De acordo com a Jurisprudência dominante, as horas a serem compensadas não poderão ultrapassar a 50% (cinqüenta por cento) do total de horas mensais dadas pelo professor.  **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DURAÇÃO HORA-AULA**  A duração da hora/aula poderá ser no máximo de cinqüenta minutos.  **Parágrafo Único** – Em caso de ampliação da duração da hora/aula vigente, respeitando o limite previsto no caput desta cláusula, a IES deverá acrescer ao salário aula já pago, o valor proporcional ao acréscimo do trabalho.  **Faltas**  **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCONTOS DE FALTAS**  Na ocorrência de faltas, a instituição poderá descontar do salário do professor, no máximo, o número de aulas em que o mesmo esteve ausente e demais vantagens pessoais proporcionais a estas aulas.  **Parágrafo Único**: Compete a IES a integral responsabilidade de estabelecer mecanismo de controle de faltas e de pontualidade dos professores, conforme a legislação vigente.  **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO E ABANO DE FALTAS**  A IES está obrigada a aceitar atestado fornecido por médico ou dentista desde que consiste no referido atestado o registro profissional.  **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTAS POR CASAMENTO OU LUTO**  Não serão descontadas, no curso de 09 (nove) dias corridos, as faltas do Professor, por motivo de gala ou luto, sendo este em decorrência de falecimento de pai, mãe, filho, Cônjuge, companheira (o) e dependente juridicamente reconhecido.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONGRESSOS, SIMPÓSIOS E EQUIVALENTES**  Os abonos de falta por comparecimento a congressos e simpósios dependerão de comunicado de no mínimo 30 dias a IES pelo professor requerente.  **Parágrafo Único** - A participação do professor nos eventos descritos no caput não caracterizará atividade extraordinária.  **Outras disposições sobre jornada**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JANELAS**  Considera-se janela o horário vago existente entre duas aulas ministradas pelo professor no mesmo turno. O pagamento da janela é obrigatório, devendo o professor permanecer á disposição da IES neste período.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIO**  1) Ocorrendo supressão de disciplina, classe ou turma, em virtude de alteração na estrutura curricular prevista ou autorizada pela legislação vigente ou por dispositivo regimental devidamente aprovado por órgão colegiado da IES, o **PROFESSOR** da disciplina, classe ou turma deverá ser comunicado da redução da sua carga horária, por escrito **e com apresentação de contra-recibo**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do período letivo e terá prioridade para preenchimento de vaga existente em outra classe ou turma ou em outra disciplina para qual possua habilitação legal.    2) Resilição Parcial  I) A redução dos números de aulas ou cargas horárias do professor, por acordo das partes ou resultantes da diminuição do número de turmas, ou ausência de matrículas não motivadas pelo empregador.  II) Ocorrendo a redução de aulas por pedido do professor, não será devida a qualquer indenização, devendo essa resilição parcial ser homologada perante ao sindicato profissional ou pelas entidades ou órgãos competentes para tanto.  III) O pagamento da indenização na cláusula I e II poderá ser suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, autorizado o seu não pagamento caso as aulas reduzidas sejam reestabelecidas ao contrato de trabalho do professor.  **Férias e Licenças**  **Férias Coletivas**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS**  A IES poderá antecipar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) das férias dos professores.    I)             A IES poderá antecipar 10 dias de férias aos professores no mês de julho.    II)            Caso a IES antecipe 10 dias de férias no mês de julho, serão garantidos aos professores, no mês de janeiro, o gozo de 20 dias de férias e outros 10 dias de Recesso.  **Licença não Remunerada**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**  O professor com mais de 05 (cinco) anos ininterruptos de serviços no IES terá direito de requerer licença, sem direito a remuneração, por um período máximo de dois anos, devendo ser aplicada a legislação previdenciária pertinente.  **§ 1°-** A licença deverá ser requerida, por escrito, a IES com antecedência mínima de noventa dias do fim do período letivo, devendo explicitar as datas do início e término do afastamento. A licença só terá inicio a partir da data expressa no requerimento, mantendo-se, até lá, todas as vantagens contratuais. A comunicação de retorno do professor à atividade deverá ser feita a IES, no mínimo, sessenta dias antes do término do prazo do afastamento com a concordância da empresa.  **§ 2°-** O término do afastamento deverá coincidir com o início do período letivo.  **§ 3° -** Ao fim do prazo previsto no § 1° se o professor não notificar a IES como estabelecida naquele parágrafo, a IES notificará o professor, com aviso de recebimento, para retornar em 48 (quarenta e oito) horas, impreterivelmente.  **§ 4° -** Na mesma notificação a IES fará constar que em caso de não comparecimento o professor será considerado como um pedido de demissão. Tendo o mesmo prazo de 10 (dez) dias para homologar a rescisão contratual.  **Licença Adoção**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA A PROFESSORA ADOTANTE**  A IES concederá licença remunerada como previsto no artigo 7°, inciso XVIII da Constituição Federal, à professora que se tornar responsável legal por crianças de até um ano de idade, a partir do efetivo registro, sentença ou decisão interlocutória que conceder a posse ou a guarda.    **Outras disposições sobre férias e licenças**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE**  A licença paternidade terá duração de cinco dias.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RECESSO ESCOLAR**  O recesso escolar é obrigatório nos períodos dequinze dias em julho e de 24 a31 de dezembro.  **Relações Sindicais**  **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**  O desconto do professor em folha de pagamento somente poderá ser realizado mediante sua autorização, nos termos dos artigos 462 e 545 da CLT.  **Representante Sindical**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DELEGADO REPRESENTANTE**  Em cada unidade de ensino com mais de cinqüenta professores, a IES assegurará eleição de um Delegado Representante com garantia de emprego e salário a partir da inscrição de sua candidatura até o término do ano letivo em que sua gestão se encerrar.  **§1° -** O mandato do Delegado Representante será de um ano.  **§ 2° -** A eleição do Delegado Representante será realizada pelo SINPRO na unidade de ensino da IES, por voto direto e secreto.  **§ 3 ° -** O SINPRO comunicará à IES a data da eleição com antecedência mínima de sete dias corridos. Nenhum candidato poderá ser demitido a partir da data de comunicação até o término da apuração.  **§ 4° -** É condição necessária para a candidatura que o candidato seja sindicalizados ao SINPRO-NNF.  **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSEMBLEIAS SINDICAIS**  Todo professor terá direito a abono de faltas para o comparecimento à Assembléia da categoria.  **§ 1º** - O **SINPRO** informará a IES, por escrito, com antecedência mínima de 10 dias corridos, a data e o horário da Assembléia.  **§ 2º** - A IES poderá exigir dos professores e dos dirigentes sindicais atestados emitidos pelo **SINPRONNF** que comprove o seu comparecimento à Assembléia.  **Acesso a Informações da Empresa**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS**  A IES deverá colocar na sala dos professores, quadro de avisos à disposição do SINPRO-NNF para fixação de comunicados de interesses da categoria, sendo vedada à divulgação matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO NOMINAL**  A IES remeterá ao **SINPRONNF**, no prazo máximo de trinta dias, contados da data da assinatura da presente Convenção, a relação nominal dos professores com seus respectivos endereços e salário mensal.  **Contribuições Sindicais**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA NEGOCIAL**  O Estabelecimento de Ensino **descontará** do salário de seus professores, já reajustado na forma da cláusula 3ª deste instrumento, a título de Taxa Negocial, a importância correspondente a 3% (três por cento), divididos em 3 (três) parcelas, incidentes sobre os salários devido dos **meses agosto, setembro e outubro de 2018**.  **§ 1° -** O **pagamento** se dará, através de **depósito identificado** na conta do SINPRONNF (Banco Itaú Agência: 6149, conta corrente: 14671-1) pelo 1º ACORDANTE, até 30 dias após o referido desconto.  **§ 2° -** O professor NÃO SINDICALIZADO poderá requerer pessoalmente no SINPRONNF a restituição da sua Taxa Negocial até 30 (trinta) dias após a IES repassar ao SINPRONNF.  a) O SINPRONNF deverá efetuar a restituição em cheque nominal ou depósito em conta e até 60 dias do recebimento do requerimento devidamente instruído.  a) O SINPRO-NNF deverá efetuar a restituição em cheque nominal ou depósito em conta e até 30 dias do recebimento do requerimento devidamente instruído.  **§ 3º** - O PROFESSOR SINDICALIZADO, **com desconto em folha**, **será isento**do desconto da Taxa negocial.  **Disposições Gerais**  **Descumprimento do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO**  O descumprimento deste Acordo Coletivo obrigará a IES ao pagamento de multa correspondente a 10% do salário do professor, para cada uma das cláusulas não cumpridas ao professor prejudicado.  **Outras Disposições**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**  O professor integrante da Carreira Docente ficará sujeito a um dos seguintes regimes de trabalho nos termos da Legislação Trabalhista e recomendações do INEP para avaliação das condições de oferta dos cursos superiores:  **A -Professor Horista** - Docentes contratados exclusivamente para ministrar horas-aula, independentemente de carga horária contratada, ou que não se enquadrem nos outros regimes de trabalho abaixo definidos.  **B -Professor Tempo Parcial** - Docentes contratados com obrigação de prestar 12 (doze) ou mais horas semanais de trabalho, será reservado, pelo menos, 25% do tempo para estudo, planejamento, avaliação e orientação de alunos.  **c** - **Professor Tempo Integral** - Docentes contratados com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, reservado o tempo de pelo menos 20 horas semanais destinados a estudo, pesquisa, trabalhos de extensão, gestão, planejamento e avaliação de alunos.  **§ 1**: O regime de trabalho será proposto no ato da contratação, podendo ser modificado de acordo com a necessidade e possibilidade do professor a ser estabelecido entre ambos.  § 2: A Carga horária contratada e não trabalhada, por razões diversas, poderão compor um banco de horas a ser trabalhada mediante a necessidade da IES.  I)             O Banco de horas, que ultrapassar 12 horas de trabalho, serão descartadas e garantido o seu pagamento aos professores.  II)            O banco de horas, preferencialmente, deverá ser utilizado dentro do semestre letivo;  III)           O banco de horas terá validade por 12 meses e renovado automaticamente.   |  | | --- | | ROBSON TERRA SILVA  Membro de Diretoria Colegiada  SINDICATO DOS PROFESSORES DO NORTE-NOROESTE FLUMINENSE     ADOLFO RODRIGUES REIS  Diretor  SOCIEDADE EDUCACIONAL DESEMBARGADOR PLINIO PINTO COELHO LTDA     SERGIO VALERIO MIRANDA PEREIRA  Diretor  SOCIEDADE EDUCACIONAL DESEMBARGADOR PLINIO PINTO COELHO LTDA |   **ANEXOS**  **ANEXO I - ATA DE CAMPANHA SALARIAL 2018**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR052233_20182018_09_11T15_26_12.pdf)      A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br. | |